

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
9	EXAME HEPATITE B HBSAG	800,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
10	EXAME HEPATITE B HBEAG	50,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
11	EXAME HEPATITE C HCV	800,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
12	EXAME IMUNOGLOBINA IGE	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
13	EXAME RUBEÓLA IGG	200,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
14	EXAME RUBEÓLA IGM	200,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
15	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	800,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
16	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	800,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
17	EXAME CHLAMYDIA - IGG	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
18	EXAME CHLAMYDIA - IGM	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
19	EXAME POTÁSSIO	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
20	EXAME SÓDIO	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
21	EXAME PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO)	3000,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)

Valor total extenso:					
22	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL - PSA	300,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES HORMONAIS

Valor total extenso:					
23	EXAME TIROXINA	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES HORMONAIS

Valor total extenso:					
24	EXAME T3 LIVRE	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : EXAMES HORMONAIS

Valor total extenso:

43	EXAME LÍPIO/LITEMIA	20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
44	EXAME LÍPASE	40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
45	EXAME MAGNESIO	30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
46	EXAME TRANSFERRINA	30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
47	EXAME GLICOSE	14000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
48	EXAME COLESTEROL	10000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
49	EXAME TRIGLICERÍDES	12000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
50	EXAME BILIRRUBINA	600,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
51	EXAME TGO	3500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
52	EXAME TGP	3500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
53	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO	3000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
54	EXAME URÉIA	3000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
55	EXAME CREATININA	4000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
56	EXAME ALBUMINA	200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
57	EXAME PROTEÍNAS TOTAIS	500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
58	EXAME PROTEÍNAS T/FRAÇÃO	100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
59	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	600,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES BIOQUIMICOS					
Valor total extenso:					
60	EXAME HEMOGRAMA	15000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS					
Valor total extenso:					

61	EXAME VHS		600,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
62	EXAME TIPAGEM SANGÜÍNEA		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
63	EXAME COAGULOGRAMA		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
64	EXAME PLASMODIUM		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
65	EXAME HB-HT		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
66	EXAME PLAQUETAS		15000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS						
Valor total extenso:						
67	EXAME ASO		1500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
68	EXAME PCR		1500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES HEMATOLOGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
69	EXAME FATOR REUMATÓIDE		1500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
70	EXAME VDRL		2000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
71	EXAME BETA HCG		2000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
72	EXAME COOMBS DIRETO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
73	EXAME COOMBS INDIRETO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
74	EXAME DENGUE (TESTE RÁPIDO)		300,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
75	EXAME HIV (TESTE RÁPIDO)		500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)						
Valor total extenso:						
76	EXAME EAS		12000,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES UROANALICOS						
Valor total extenso:						
77	EXAME LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (FEZES)		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES PARASITOLÓGICOS						
Valor total extenso:						
78	EXAMES SANGUE OCULTO		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : EXAMES PARASITOLÓGICOS						
Valor total extenso:						

79	EXAME EPF		8000,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES PARASITOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
80	EXAME FLUXOGRAMA		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
81	EXAME LEISHMANIOSE		500,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
82	EXAME BAAR NA LINFIA		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
83	EXAME BAAR NO ESCARRO		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
84	EXAME ESPERMOGRAMA		30,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
85	EXAME BAAR NO SORO		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
86	EXAME UROCULTURA		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : EXAMES BACTERIOLÓGICOS</i>						
Valor total extenso:						
87	SOROLOGIA COVID 19 IGG/IGM QUANTITATIVO 200 TESTES		200,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : Sorologia covid 19 IGG IGM quantitativo 200 testes.</i>						
Valor total extenso:						
88	HEMOGLOBINA GLICOSILADA 1300 UNIDADES		1000,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : Hemoglobina glicosilada 1300 unidades</i>						
Valor total extenso:						
Total :						0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar a prestação dos serviços deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

3.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Setor de Compras.

3.2. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ VALOR_CONTRATADO (VALOR_EXTENSO_CONTRATADO).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Nº PE Nº 033/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Nº PE 033/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024/19, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Senhora Silvana Elias Brandão, CPF: 786.882.992-34, portaria nº 03/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em DATA_INIC_VIG_CONTRATO extinguindo-se em DATA_FINAL_VIG_CONTRATO, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação do objeto.
4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços do objeto.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os itens com avarias ou defeitos.
8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste CONTRATO.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja

obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste CONTRATO, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no CONTRATO, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local da prestação dos serviços/execução, definido neste CONTRATO, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste CONTRATO, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a

CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste CONTRATO e na legislação pertinente.

26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste CONTRATO, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste CONTRATO e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:
3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
4. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr^(a). XXXXXXXX, Portaria nº. XXXXX designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
5. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.
6. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
7. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0612.101220037.2.074 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.
3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.
6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.
7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a) XXXX designado pela portaria nº XX/2021.
8. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos Materiais e equipamentos com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.
9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos recebidos.
10. A Administração rejeitará os materiais e equipamentos fornecidos em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
11. Os serviços que não atenderem às especificações deverão ser refeitos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.
12. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
13. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões

resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;
2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a , total ou parcial, do(s) bens, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 033/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). **BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, «DATA_DO_CONTRATO»

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____